



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE
Secretaria: Secretaria Municipal de Administração
Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal
Servidor responsável pela demanda: Cândido dos Santos Rodrigues

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE – PI.
Justificativa da necessidade da contratação: A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transmissão ao vivo e publicidade dos jogos do Campeonato Municipal de Corrente – PI se faz necessária diante da relevância social, cultural e esportiva do evento para a comunidade local. O Campeonato Municipal é uma das principais atividades esportivas do município, promovendo a integração entre bairros, incentivando a prática do esporte, revelando talentos locais e fomentando o lazer para a população. A transmissão ao vivo dos jogos, além de ampliar o alcance e o engajamento da comunidade, permite a participação de pessoas que, por diferentes motivos, não podem comparecer presencialmente aos estádios. Adicionalmente, a publicidade dos jogos contribui para uma maior visibilidade do evento, promovendo não só os times e atletas envolvidos, mas também fortalecendo a imagem institucional do município e de seus apoiadores. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços a serem prestados, a contratação de empresa com experiência comprovada na área é essencial para garantir qualidade nas transmissões, cobertura eficiente dos jogos, produção de conteúdo atrativo e ampla divulgação nas mídias digitais e tradicionais.



3 - DESCRIÇÕES E QUANTIDADES	
Item	Descrição/especificação Unidade de medida
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

4 - OBSERVAÇÕES GERAIS
Prazo de entrega/execução: 31 de dezembro de 2025 contados do(a) data da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Local(is) e horário(s) de entrega: Os serviços serão prestados no Município de Corrente/PI.
Houve contratações anteriores? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Instrumento Vinculativo: <input checked="" type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Outro: _____	Prazo de Vigência do Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Exercício financeiro da contratação (<u>até 31/12</u>). <input type="checkbox"/> Vigência de 12 meses. <input type="checkbox"/> Outro: _____ Contratação de objeto continuado: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---

Regime licitatório adotado: Lei 14.133/2021 e legislação correlata.
--

DISPENSO a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, por se encontrar dentro dos limites prescritos.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças para a VERIFICAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE.

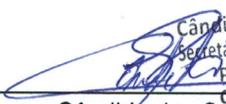


Forma indicada da contratação:

Dispensa de Licitação;

Após o cumprimento de todas as etapas acima previstas, determino o retorno do procedimento para a secretaria demandante.

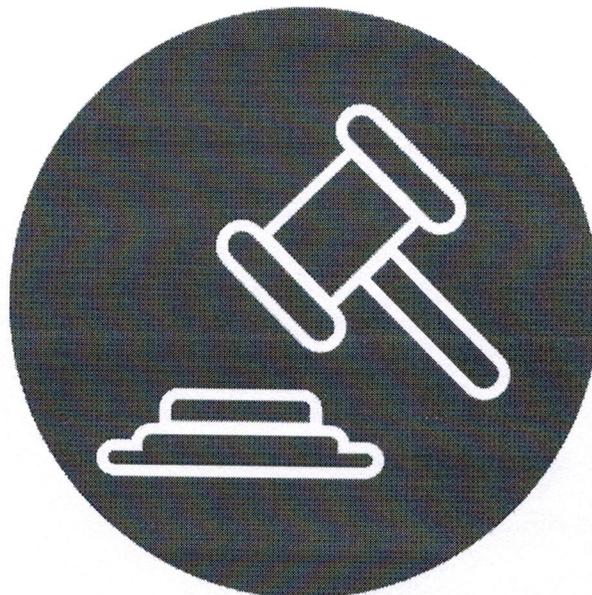
Corrente/PI, 17 de março de 2025


Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
C.P.F.: 938.137.403-15

Cândido dos Santo Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

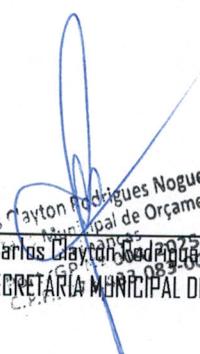
DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS, GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39

Encaminhe-se à SECRETARIA DEMANDANTE para a ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA.

Corrente/PI, 18 de março de 2025


Carlos Clayton Rodrigues Nogueira
Secretaria Municipal de Orçamento
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

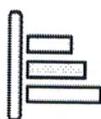


TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA



OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

VALOR PREVISTO



R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI	R\$ 1.000,00	27.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A prestação dos Serviços é enquadrada como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os itens inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de início dos serviços é de 02 (dois) dias, contados da Ordem de Serviço, em remessa parcelada de acordo com a necessidade da Administração.

3.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (01) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



3.3. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal ou em local indicado pela secretaria competente.

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



4.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

4.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço;

7 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS,
GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE
TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Corrente/PI, 18 de março de 2025


Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
C.P.F.: 938.137.403-15
Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	075/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Secretaria solicitou a emissão de Dotação Orçamentária acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI, após sanada as solicitações, foi elaborado o Termo de Referência, encaminha-se para:

- Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para a AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Forma indicada da contratação:

- Dispensa de Licitação;
 Pregão Eletrônico;
 Pregão Presencial;
 Concorrência.

Corrente/PI, 18 de março de 2025


Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
C.P.F.: 938.137.403-15
Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCEDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira
Prefeitura de Corrente - PI

Assunto: Autorização

Senhor(a) Agente de Contratação,

Em atendimento à solicitação feita pelo(a) Ilmo(a). Senhor(a) Secretário(a) de Administração, AUTORIZO a proceder à abertura do procedimento cabível, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI,

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de transmissão ao vivo e publicidade dos jogos do Campeonato Municipal de Corrente - PI justifica-se pela necessidade de garantir a ampla divulgação e valorização do evento esportivo mais tradicional do município.

A transmissão ao vivo proporciona maior acessibilidade à população, permitindo que os munícipes acompanhem os jogos de forma remota, promovendo a inclusão social e ampliando a participação da comunidade. Além disso, fortalece o engajamento com o esporte local e valoriza os atletas e equipes participantes.

A publicidade adequada do campeonato também é fundamental para estimular a presença do público, atrair parceiros e apoiadores, divulgar a agenda dos jogos e promover a imagem institucional da Prefeitura Municipal de Corrente - PI, demonstrando transparência, incentivo ao esporte e compromisso com a cultura e o lazer.



Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, promovendo um evento de qualidade, com cobertura profissional e comunicação eficiente, assegurando maior alcance e repercussão das ações desenvolvidas.

DO FUNDAMENTO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

REGIME: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores

Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Corrente/PI, 19 de março de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



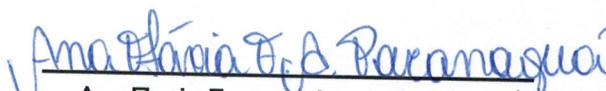
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO
DA FASE PREPARATÓRIA

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	075/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA O ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO.

ABERTURA DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

Corrente/PI, 19 de março de 2025


Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para obras e serviços de engenharia (até R\$ 54.000,00) e para compras e outros serviços (até R\$ 17.600,00).

O §3º do mesmo artigo estabelece que a contratação direta deverá ser preferencialmente precedida de divulgação de aviso, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em sítio eletrônico oficial, com especificação do objeto e convocação de eventuais interessados.

II - MOTIVAÇÃO PARA A NÃO DIVULGAÇÃO DO AVISO:

Considerando a natureza do objeto, o histórico de contratações semelhantes, a habitualidade do fornecedor e a urgência moderada na aquisição/execução, entende-se que a divulgação prévia do aviso de contratação direta não traria ganho efetivo de economicidade ou vantajosidade ao processo.

Além disso:

- O objeto da contratação é padronizado e possui fornecedor habitual já identificado;
- O valor está significativamente abaixo do limite legal para a dispensa por valor;
- Em contratações similares anteriores, a divulgação do aviso não resultou em manifestação de novos interessados;
- O trâmite administrativo adicional poderia comprometer a razoável duração do processo.

Dessa forma, nos termos do art. 75, §3º, que admite a excepcionalidade da não divulgação, e diante da inexistência de prejuízo ao interesse público, fundamenta-se a desnecessidade de publicação prévia do aviso, sem prejuízo à publicidade posterior do ato autorizador e do extrato contratual, conforme art. 94 da mesma Lei.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Unidade manifesta-se favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, sem a necessidade de divulgação prévia do aviso eletrônico, conforme excepcionado no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo os demais atos serem regularmente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais.



Sendo assim, justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

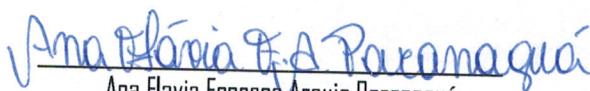
Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta ainda mais vantajosa.

Todavia, mantém-se a necessidade de que os documentos referentes ao procedimento de contratação, assim como o instrumento contratual, sejam devidamente publicados.

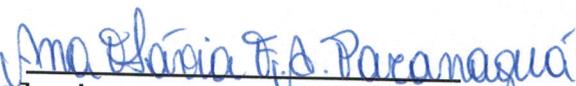
Corrente/PI, 20 de março de 2025


Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira



TERMO DE JUNTADA

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2025, procedi a juntada aos autos do processo administrativo 075/2025, as propostas de preço referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI, e a documentação das empresas. Com este fim e para constar, eu, Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.


Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



BRUMATHI ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Rua Padre Raimundo Dias Negreiros, 599

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

Cnpj 20.154.836/0001-58

Proposta para transmissões ao vivo e publicidade de jogos do campeonato municipal

Proponente: Brumarthi Esportes, Comunicação e Eventos

Proposta para: Prefeitura Municipal de Corrente - PI

Data: 20/03/2025

1. Objetivo Geral

- Transmitir ao vivo, todos os jogos do campeonato municipal de futebol.
- Anunciar nas redes sociais antes de cada jogo.
- Divulgação dos horários das partidas em grupos de WhatsApp, no facebook, Instagram, You Tube...
- Clípes com os melhores momentos para redes sociais
- Entrevistas com atletas, técnicos e torcedores
- Destaques semanais em nossas redes sociais.

2. Objetivos Específicos

- Informar a população sobre as ações e realizações da Prefeitura na área do esporte.
- Estimular a participação cidadã no seguimento esportivo.
- Fortalecer o sentimento de pertencimento e orgulho local.

3. Público-Alvo

- População em geral do município, região e outras
- Jovens e estudantes
- Visitantes e turistas

4. Cronograma

Tabela anexa

5. Orçamento

Valor por partida 1.000,00 (Um mil reais)

Valor total 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)



6. Resultados Esperados

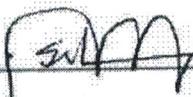
- Fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura,
- Maior adesão da população ao esporte promovido pela prefeitura

7. Conclusão

A publicidade institucional é uma ferramenta essencial para conectar a gestão pública com os cidadãos. Esta proposta visa não apenas divulgar, mas aproximar a Prefeitura da comunidade, promovendo uma comunicação clara, eficiente e cidadã.

Considerações Finais

A inclusão das transmissões de jogos locais ao vivo representa uma ação inovadora e de grande impacto social e emocional. Trata-se de uma ferramenta eficaz para **humanizar a comunicação pública**, aumentar a **relevância digital da Prefeitura** e fortalecer o **vínculo com os cidadãos**.



Florisvaldo Da Silva Vieira

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.154.836/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/2014
NOME EMPRESARIAL 20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aéreas e submarina			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PADRE RAIMUNDO DIAS NEGREIROS	NUMERO 593	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.980-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA CORRENTE	MUNICIPIO CORRENTE	UF PI
ENDEREÇO ELETRÓNICO FLORISVALDOVIEIRA@OUTLOOK.COM.BR		TELEFONE (89) 9300-6754	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/06/2025 às 10:47:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010210204602

CPF/CNPJ: 20.154.836/0001-58

Nome/Razão Social: 20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/05/2025 09:28:41
VÁLIDA ATÉ 27/07/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 6806A43D-F0CF-470E-8076-679EB2E9A1C4

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 28/05/2025 09:28:42 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010310204831

CPF/CNPJ: 20.154.836/0001-58
Nome/Razão Social: 20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/05/2025 09:29:14
VÁLIDA ATÉ 27/07/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9DC2724E-7DB0-4B77-AF71-767A22B92C58

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 28/05/2025 09:29:15 -03:00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA
CNPJ: 20.154.836/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:54 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **EE1B.2739.253A.35EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.154.836/0001-58
Razão Social: FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA
Endereço: RUA 4 / NOVA CORRENTE / CORRENTE / PI / 64980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2025 a 08/06/2025

Certificação Número: 2025051003012259617261

Informação obtida em 27/05/2025 11:59:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.154.836/0001-58
Certidão nº: 29212024/2025
Expedição: 27/05/2025, às 11:59:44
Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.154.836/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA
Rua Padre Raimundo Dias Negreiros n° 599
Nova Corrente – Corrente/PI
CNPJ: 20.154.836/0001-58

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa Florisvaldo da Silva Vieira, inscrita no CNPJ sob o n° 20.154.836/0001-58 representada pelo Sr Florisvaldo da Silva Vieira declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Artigo 68, inciso VI da Lei n° 14.133/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Corrente/PI 03 de junho de 2025.

Florisvaldo da Silva Vieira
Titular da empresa

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.154.836/0001-58
Razão Social: FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA
Endereço: RUA 4 / NOVA CORRENTE / CORRENTE / PI / 64980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2025 a 08/06/2025

Certificação Número: 2025051003012259617261

Informação obtida em 27/05/2025 11:59:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls. 33

VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.154.836/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2014	
NOME EMPRESARIAL 20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PADRE RAIMUNDO DIAS NEGREIROS	NÚMERO 599	COMPLEMENTO *****	
CÉP 64.980-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA CORRENTE	MUNICÍPIO CORRENTE	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO FLORISVALDOVIEIRA@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (89) 9900-6754		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/06/2025 às 14:44:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA

CPF
226.499.053-87

CNPJ
20.154.836/0001-58

Data de Abertura
29/04/2014

Nome Empresarial
20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA

Capital Social
30.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
29/04/2014

Endereço Comercial

CEP
64980-000

Logradouro
RUA PADRE RAIMUNDO DIAS NEGREIROS 599

Número

Bairro
NOVA CORRENTE

Município
CORRENTE

UF
PI

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	29/04/2014	-

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja, Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Proprietário(a) de carro de som para fins publicitários, independente

Atividade Principal (CNAE)
7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias
Filmador(a) independente
Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente
Fotógrafo(a) independente
Editor(a) de jornais diários independente
Promotor(a) de eventos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
5812-3/01 - Edição de jornais diários
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010310204831

CPF/CNPJ: 20.154.836/0001-58

Nome/Razão Social: 20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/05/2025 09:29:14
VÁLIDA ATÉ 27/07/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9DC2724E-7DB0-4B77-AF71-767A22B92C58

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 28/05/2025 09:29:15 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010210204602

CPF/CNPJ: 20.154.836/0001-58

Nome/Razão Social: 20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/05/2025 09:28:41
VÁLIDA ATÉ 27/07/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 6806A43D-F0CF-470E-8076-679EB2E9A1C4

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 28/05/2025 09:28:42 -03:00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA
CNPJ: 20.154.836/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

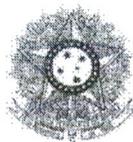
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:54 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2025.
Código de controle da certidão: EE1B.2739.253A.35EC
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.154.836/0001-58
Certidão nº: 29212024/2025
Expedição: 27/05/2025, às 11:59:44
Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.154.836/0001-58, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
CNPJ: 06.554.257/0001-71
64.980-000 - CORRENTE - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Certidão Negativa de Tributos Municipais

EMISSÃO:

04/06/2025 às 12:55:24

NÚMERO:

200/2025

VALIDADE:

02/09/2025

CPF/CNPJ / NOME/RAZÃO SOCIAL:

20154836000158 / FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICO, para os devidos fins, que após verificação nos arquivos fiscais da prefeitura, foi constatado que o contribuinte **FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA** está quite junto a prefeitura em relação aos tributos municipais, até esta data. Ficando a ressalva do direito da Fazenda Municipal de cobranças a qualquer tempo, de tributos a serem apurados.

Código de Verificação de Autenticidade

9168406c6cefb1

Para verificar a autenticidade da certidão acesse o link:

<https://sggp.com.br/autenticar-documentos>

CORRENTE - PI, 04 DE JUNHO DE 2025





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

Fls. 41

VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 3866765

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENASIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA

CNPJ: 20154836000158, REPRESENTANTE LEGAL: FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA,
cadastrado no CPF. 226.499.053-87 e CI / RG. 677326 - SSP - PI

ENDEREÇO: RUA PADRE RAIMUNDO DIAS NEGREIROS, 599

BAIRRO: BAIRRO NOVA CORRENTE, MUNICÍPIO: CORRENTE - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENASIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
 - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
 - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3866765. Código verificador: 9C75E.B60D9.CA9B7.D3B42

- o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
 - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 04 de Junho de 2025 às 12 h 26 min

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Poder Judiciário
COMARCA DE CORRENTI
Juiz de Direito José Messias Cavalcante
Rua ... Cavalcante S/Nº, Nova Correnti



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3866765. Código verificador: 9C75E.B60D9.CA9B7.D3B42



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3866769

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA

CNPJ: 20154836000158, REPRESENTANTE LEGAL: FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA,
cadastrado no CPF. 226.499.053-87 e CI / RG. 677326 - SSP - PI

ENDEREÇO: RUA PADRE RAIMUNDO DIAS NEGREIROS, 599

BAIRRO: BAIRRO NOVA CORRENTE, MUNICÍPIO: CORRENTE - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 04 de Junho de 2025 às 12 h 28 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3866769. Código verificador: 4669B.6D61A.A375B.EC55E



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

TABELA PRIMEIRA DIVISÃO

GRUPO	JOGOS			DATA
A	BEIRA RIO	X	I.B.C	05/abr
B	RANCHO DO ESPETO	X	SANTA LUZIA	06/abr
B	VILA NOVA	X	MORRO DO PEQUI	12/abr
A	SPORT SNEAKERS	X	C.S.A	13/abr
A	VILA REAL	X	BEIRA RIO	26/abr
B	VEREDA DA PORTA	X	RANCHO DO ESPETO	27/abr
B	SANTA LUZIA	X	VILA NOVA	03/mai
A	I.B.C	X	SPORT SNEAKERS	04/mai
A	C.S.A	X	VILA REAL	10/mai
B	VILA NOVA	X	VEREDA DA PORTA	11/mai
B	MORRO DO PEQUI	X	SANTA LUZIA	17/mai
A	VILA REAL	X	I.B.C	18/mai
A	SPORT SNEAKERS	X	BEIRA RIO	24/mai
B	VILA NOVA	X	RANCHO DO ESPETO	25/mai
B	RANCHO DO ESPETO	X	MORRO DO PEQUI	31/mai
A	BEIRA RIO	X	C.S.A	01/jun
A	C.S.A	X	I.B.C	07/jun
B	SANTA LUZIA	X	VEREDA DA PORTA	08/jun
B	VEREDA DA PORTA	X	MORRO DO PEQUI	14/jun
A	VILA REAL	X	SPORT SNEAKERS	15/jun

QUARTAS DE FINAIS			DATA
1° A	X	4° B	21/jun
2° A	X	3° B	22/jun
1° B	X	4° A	28/jun
2° B	X	3° A	29/jun

SEMI FINAL			DATA
VENCEDOR DO JOGO 1	X	VENCEDOR DO JOGO 4	05/jul
VENCEDOR DO JOGO 3	X	VENCEDOR DO JOGO 2	06/jul

FINAL			DATA
	X		12/jul



ATA DE RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: reconhecimento e solicitação de Ratificação de Dispensa de Licitação - (Artigo 78 da Lei nº 14.133/2021).

Processo Administrativo nº 075/2025

Dispensa de Licitação nº 007/2025

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI.

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 02 de janeiro de 2025, para deliberar sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI, foi enviado a esta comissão a proposta de preço: FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA foi de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), após análise e verificação dos preços propostos, a comissão julgou e decidiu em favor da empresa FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA, CNPJ: 20.154.836/0001-58, respaldado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021 e demais documentos objeto do Processo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se respaldado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021, que viabiliza a contratação em comento, diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação nos casos que se caracterizam como dispensa.

ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 vide O Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;



A dispensa de Licitação para a prestação dos serviços se dá pela grande necessidade de garantir a execução eficiente e imediata da transmissão ao vivo e da publicidade dos jogos do Campeonato Municipal de Corrente – PI, evento de relevante interesse público, que integra o calendário esportivo local e mobiliza grande parte da comunidade.

A realização do campeonato exige a adoção de medidas ágeis para assegurar a ampla divulgação e cobertura do evento, o que demanda a contratação de empresa com experiência técnica específica, estrutura adequada e disponibilidade imediata para execução dos serviços, o que se mostra incompatível com os prazos e trâmites de um processo licitatório convencional.

Além disso, a contratação está amparada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a contratação é inferior ao limite legal estabelecido, observando-se os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, bem como a vantajosidade da proposta apresentada.

A contratação atende as normas legais, onde a contratação da empresa dar-se-á devido a mesma ter apresentado menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a prestação dos serviços.

Nota-se que o valor da futura contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, na realização da presente contratação.

O legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) assevera:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”



III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta nos casos em que o valor estimado da contratação for inferior ao limite legalmente estabelecido para serviços e compras, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação direta se justifica pela urgência e relevância do serviço, uma vez que o Campeonato Municipal de Corrente – PI possui data definida para início e demanda organização prévia para assegurar sua realização com qualidade e ampla cobertura midiática. O serviço de transmissão ao vivo e publicidade é essencial para garantir transparência, visibilidade e valorização do evento, além de permitir que a população participe e acompanhe as partidas mesmo que à distância.

Ademais, a empresa selecionada apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado e possui capacidade técnica comprovada para executar os serviços dentro do prazo necessário, garantindo o atendimento ao interesse público de forma eficiente e econômica.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observado que a Empresa FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA CNPJ: 20.154.836/0001-58, apresentou melhor proposta e preços compatíveis com os praticados no mercado.

O serviço será disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

Apenas uma empresa apresentou proposta formal, mesmo após a tentativa de obtenção de cotações junto a outros fornecedores. Ressalta-se que foram realizadas buscas por prestadores com atuação local e regional, dentro da área de serviços de transmissão ao vivo e publicidade de jogos do campeonato municipal de Corrente – PI.

A existência de apenas uma proposta não compromete a legalidade, a economicidade nem a eficiência do processo, conforme interpretação dos princípios norteadores da Lei Federal nº 14.133/2021. A proposta recebida foi devidamente analisada e encontra-se compatível com os preços de mercado, conforme comprova a pesquisa de preços anexa ao processo, atendendo ao princípio da vantajosidade.

É importante destacar que, em casos de dispensa de licitação, a obtenção de uma única proposta não impede a formalização da contratação, desde que o preço esteja compatível com os parâmetros de mercado e a empresa esteja regular e apta tecnicamente a executar o objeto.

Portanto, diante da comprovação da vantajosidade da proposta, da tentativa válida de



obtenção de mais cotações, e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, entende-se justificada a aceitação da única proposta apresentada no presente processo.

Assim, diante do exposto foi averiguado que a proposta está dentro das exigências legais e no preço médio de mercado.

O valor ofertado pela empresa FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.154.836/0001-58 foi de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para assegurar a vantajosidade da contratação direta prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado local e regional, bem como consulta a bases públicas, quando disponíveis, com o objetivo de aferir a compatibilidade do valor apresentado pela empresa cotada.

A proposta recebida foi analisada quanto à adequação ao objeto solicitado de transmissão ao vivo e publicidade de jogos do campeonato municipal de Corrente – PI, abrangendo os valores de mão de obra, insumos, e demais encargos operacionais. Verificou-se que o preço ofertado está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, estando em consonância com a média observada nas cotações obtidas.

Ainda que apenas uma proposta formal tenha sido apresentada, conforme justificado anteriormente, foram tomadas diligências para confirmar a razoabilidade dos valores, com base nos seguintes critérios:

- Verificação de cotações anteriores de objetos semelhantes;
- Comparação com contratações similares realizadas por outros entes públicos em plataformas oficiais;
- Consulta a profissionais da área técnica sobre a adequação do valor ao tipo de serviço solicitado.

Dessa forma, considera-se que o preço apresentado é justo, razoável e vantajoso para a Administração, atendendo ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.154.836/0001-58 foi de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).



IX – CONCLUSÃO

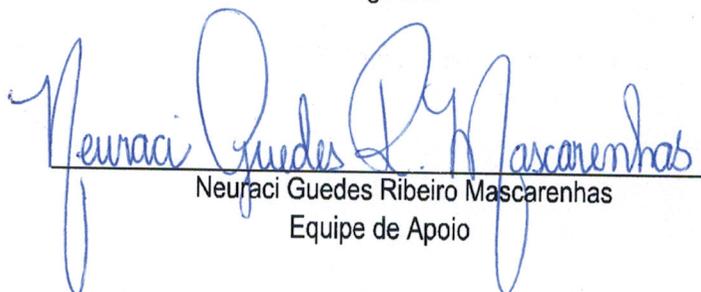
Por tudo isso, viemos RECONHECER o procedimento de Dispensa de Licitação, e de forma a cumprir o disposto no art. 75, da mesma lei, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Procuradoria Municipal que emitiu parecer favorável, apresentaremos a presente para RATIFICAÇÃO para HOMOLOGAÇÃO do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Diário Oficial.

À deliberação do Senhor Prefeito Municipal para homologação.

Corrente/PI, 25 de março de 2025



Ana Flavia Fonseca Araujo Paranaguá
Pregoeira



Neuraci Guedes Ribeiro Mascarenhas
Equipe de Apoio



Mauro Audi Vilarindo de Araújo
Equipe de Apoio



DESPACHO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de Processo de Dispensa de Licitação

Senhor(a) Prefeito,

Encaminho ao Exm. Senhor(a) o Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025, objeto da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI, para a devida continuidade do mesmo.

Corrente/PI, 25 de março de 2025

Ana Flávia F. A. Paranaguá
Ana Flávia Fonseca Araujo Paranaguá
Agente de Contratação



Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
José Jocilé Lobato de Oliveira
Procurador Geral do Município

Assunto: Emissão de Parecer Jurídico

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos parecer jurídico referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI, através do Processo Administrativo nº 075/2025, Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2025, informamos que as despesas correrão por conta dos recursos:

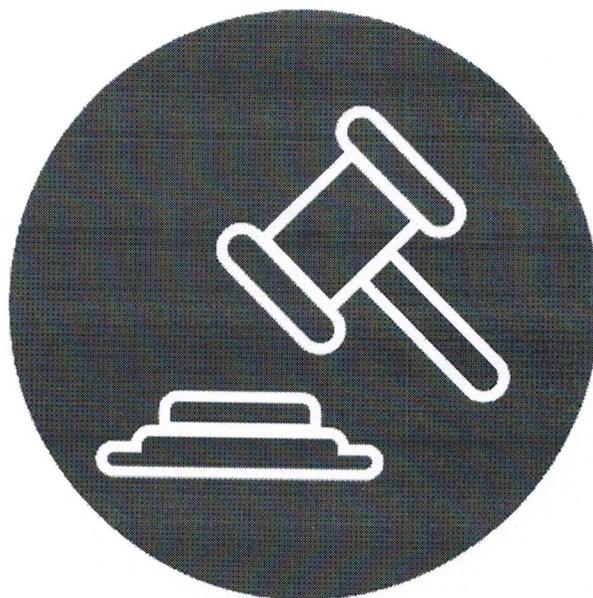
FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS,
GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA
DESPESA 3.3.90.39.

Anexamos a esta, propostas de preços apresentadas pelas empresas, com a cotação para o Prestação dos Serviços em questão, documentação da empresa de melhor proposta e minuta do contrato.

Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, indagamos esta Procuradoria para consulta sobre a legalidade da contratação com dispensa de licitação, sendo o parecer favorável pedimos ainda análise da Minuta Contratual.

Corrente/PI, 25 de março de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaçu
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeito Municipal de Corrente – PI
Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada do Prefeito Municipal de Corrente - PI, conforme requerimento do Secretário Municipal de Administração, acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 075/2025, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

MERITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à



contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta pra o Prestação dos Serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência



Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização do Secretário de Administração, e considerando que o serviço requisitado é temático à atividade fim da referida Secretaria, faz-se necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI**, trazendo dessa forma prestação de serviços públicos à população.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras ou outros serviços;

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta para os casos de compras e outros serviços, cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este reajustado anualmente pelo decreto 11.317, para o exercício 2025 no valor de R\$ 57.208,33.

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta do Prestação dos Serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta do Prestação dos Serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:



"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.



Considerando que as aquisições a serem realizadas estão estimadas em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação do Prestação dos Serviços se funda no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos Serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PCNP

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) depende da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas?

É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.



Vale ressaltar que conforme disposto no §1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo”.

Diante disso, se fizermos uma interpretação literal das normas pode, com efeito, levar à conclusão hermenêutica no sentido de que a Nova Lei só poderá ser aplicada após a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista que a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal, e a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia.

Porém, no nosso entendimento, essa não parece ser a melhor interpretação, pois, conforme previsto no artigo 194, a Nova Lei de Licitações entra em vigor na data de sua publicação, o que ocorreu no dia 1º de abril de 2021.

Ademais, a eficácia de uma norma somente pode ser limitada ou contida mediante disposição expressa – ou, como defendem alguns, no mínimo implícita, o que não foi previsto na Lei.



Por fim, entendo que não parece atender o interesse público vincular a eficácia de uma lei à implementação de um banco de dados, a menos que o objeto da lei fosse unicamente a criação do referido Banco de Dados, ou que a sua aplicação dependesse materialmente dele – o que não é o caso.

Tem-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 é válida, vigente e eficaz, à exceção de eventuais normas que dependam de regulamentação, o que irá demandar indicação expressa. Então, se a Lei está vigente, portanto, ela pode ser aplicada.

Ademais, a própria Lei estabelece que “até o decurso do prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso” (art. 191)

Veja que o legislador, em momento algum, vinculou a vigência da Lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021.

E esta outra conclusão decorre de uma interpretação sistemática ou sistêmica das normas contidas na Nova Lei de Licitações.

Partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto, e de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita -, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

O primeiro argumento em favor da eficácia imediata da Lei nova tem relação com a função do Portal Nacional de Contratações Públicas. Trata-se de um banco de dados que contera informações relevantes e indispensáveis sobre licitações e contratações públicas

Será, também como visto, o veículo oficial de publicidade dos atos relativos às licitações e contratos da Administração Pública – à exceção das empresas estatais.

Ora, esta função pode ser suprida, sem qualquer prejuízo de publicidade, pelo sistema de publicidade oficial dos atos administrativos já utilizados pelo Município, normalmente, a publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação, Portal da Transparência e endereço eletrônico oficial do Município. A publicidade dos atos relativos a licitações e contratos pode e deve ocorrer também por meio dos sítios eletrônicos oficiais – para conferir eficiência às publicações.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade. Nem se diga que esta sistemática ensejará prejuízos ou riscos de publicidade, pois é a sistemática de que se vale a Administração Pública com fundamento na Lei revogada de nº 8.666/1993.

Nesse entendimento, diante da interpretação sistemática das normas que exigem a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, chego à conclusão de que: enquanto não for criado referido portal, a publicidade dos atos e contratos se dará por intermédio dos veículos oficiais



de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública; e a publicação no Portal somente será condição para eficácia dos contratos após a sua efetiva criação.

Outrossim, podemos ainda balizar o nosso entendimento para aplicação imediata da Lei trazendo à tona o argumento lógico-jurídico, ou seja, não há sentido jurídico em vincular a vigência e a eficácia de uma Lei à criação de um banco de dados informatizado, que se presta a uma finalidade – conferir publicidade aos atos – que pode ser atingida por outros meios jurídicos legítimos e válidos.

Por hipótese, imagine-se que, transcorridos os 2 anos de que trata o artigo 193, inciso II, da Nova Lei tenhamos a revogação da Lei nº 8.666/1993, mas ainda não tenhamos um Portal Nacional de Contratações Públicas, neste caso, lamentavelmente, não poderemos mais realizar licitações ou contratações públicas, pois não haverá Lei vigente ou eficaz, para, nos estreitos limites da legalidade administrativa, amparar a Administração Pública, porque não foi criado um banco de dados informatizado

Assim, concluímos que o a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso contrato.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 14.133/2021). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista. Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta do Prestação dos Serviços.



Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta do Prestação dos Serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Corrente/PI, 25 de março de 2025

José Jocilé Lobato De Oliveira
Procurador Geral do Município



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

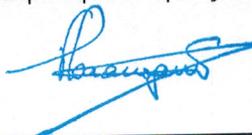
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO	FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA	31 de dezembro de 2025
VALOR TOTAL	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação nº. 007/2025, e pelo Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Corrente/PI, 25 de março de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



CONTRATO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2503202507/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI, E A EMPRESA 20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA

O **Município de Corrente - PI**, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente - PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Cândido dos Santos Rodrigues, **Secretário Municipal de Administração**, portaria nº 010/2025 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15 e portador da Cédula de Identidade nº 2198511 SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.154.836/0001-58, sediado(a) na R Padre Raimundo Dias Negreiros, 599, bairro Nova Corrente, CEP 64980-000, Corrente - PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Florisvaldo da Silva Vieira, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 075/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI	R\$ 1.000,00	27.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) data da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente

Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Principal índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela



inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS, GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

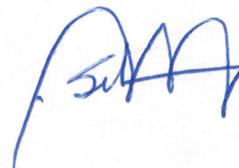
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

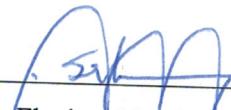
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça em Corrente - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Corrente - PI, 25 de março de 2025.


Cândido dos Santos Rodrigues
Secretário Municipal de Administração
Port. GP Nº 010/2025
C.P.F.: 938.137.403-15

Cândido dos Santos Rodrigues
Representante legal do CONTRATANTE


Florisvaldo da Silva Vieira
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - William J. S. Guimarães
- 2 - Luci Henrique Rocha Gomes





EXTRATO DO CONTRATO Nº 2503202507/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA
CNPJ (CONTRATADO):	20.154.836/0001-58
VALOR:	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS, GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação nº. 007/2025, e pelo Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissis
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Cândido dos Santos Rodrigues
ASSINATURA (CONTRATADO):	Florisvaldo da Silva Vieira
DATA DA ASSINATURA:	25 de março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:12527A9179A7E1BB
GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
Secretaria de Cultura e Juventude

SECRETARIA DE
CULTURA
E JUVENTUDE

EXTRATO DO CONTRATO N° 2603202507/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2025	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICIDADE DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	20.154.836 FLORISVALDO DA SILVA VIEIRA
CNPJ (CONTRATADO):	20.154.836/0001-58
VALOR:	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: 500/720/721/750/751 - RECURSOS PRÓPRIOS, GESTÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.1269.2045.0000, ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Dispensa de Licitação n°. 007/2025, e pelo Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Cândido dos Santos Rodrigues
ASSINATURA (CONTRATADO):	Florisvaldo da Silva Vieira
DATA DA ASSINATURA:	25 de março de 2025

Id:13B5C009D731DFD4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
Secretaria de Cultura e Juventude

SECRETARIA DE
CULTURA
E JUVENTUDE

EDITAL N° 17/2025

Resultado Preliminar – edital 15/2025,16/2025 ALDIR BLANC

A secretaria municipal de cultura e juventude no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Preliminar dos contemplados nos benefícios de premiações culturais escritos nos editais 015/2025 e 016/2025 de Uruçuí-Piauí.

Considerar-se-á DEFERIDA a inscrição que atendeu a todos os requisitos previstos nos Editais, e INDEFERIDA aquela que não atendeu a tais requisitos.

Aqueles que tiveram a inscrição INDEFERIDA poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do presente edital, conforme previsto no edital n° 15/2025 e 16/2025 supramencionados, de forma presencial ou pelo email secretariadeculturajuventude@gmail.com juntos a secretaria municipal de cultura e juventude.

Wallison da Silva	060.705.973-70	Artista plástico	40 Pontos	DEFERIDO
Adailton da Silva Oliveira	039.930.843-14	Musico	30 Pontos	INDEFERIDO
Marcos Manoel Guedes da Silva	055.958.723-42	Musico	30 Pontos	INDEFERIDO
Daniel Dias de Sá	472.668.191-49	Musico	40 Pontos	DEFERIDO
Denilson Pereira da Silva	626.709.623-86	Artista plástico	40 Pontos	DEFERIDO
Josair Moreira dos Santos	062.943.813-71	Musico	40 Pontos	DEFERIDO
José Antônio Almeida da Silva	052.840.642-77	Musico	40 Pontos	DEFERIDO
Dianélia Alves dos Santos	064.064.983-03	Umbandista	30 Pontos	INDEFERIDO
Keslaine Sousa Silva da Guia	079.634.803-77	Umbandista	30 Pontos	INDEFERIDO
Cleciene Guedes da Sousa	023.806.493-08	Grupo religioso	40 Pontos	DEFERIDO
Evaldo de Sousa Santos	024.637.143-95	Capoeira na comunidade	40 Pontos	DEFERIDO
Wilton Santo Rodrigues da Silva	052.856.063-81	Musico	40 Pontos	DEFERIDO
Bruno Pereira de Sousa	103.833.893-71	Musico	40 Pontos	DEFERIDO
Erika Pereira Rocha	089.977.103-38	Artista cultural	30 Pontos	INDEFERIDO
Izael dos Santos Gomes	062.379.923-59	DJ	40 Pontos	DEFERIDO
Ana Beatriz Pereira dos Santos	059.869.923-68	Terreiro São Francisco	40 Pontos	DEFERIDO
Jefferson Maykon Silva Martins	047.531.583-90	Artista cultural	40 Pontos	DEFERIDO
Débora Vilma Carvalho Messias	058.441.173-10	Projetista cultural	40 Pontos	DEFERIDO
Marcio Fran Ribeiro dos Santos	036.437.173-00	Produtor cultural	40 Pontos	DEFERIDO
Nicolli Felix de Sousa Gallett	079.061.313-12	Produtor cultural	40 Pontos	DEFERIDO
Thaís Maria Rocha Guedes	814.451.043-50	Produtora cultural	30 Pontos	INDEFERIDO
Francisco de Assis Rodrigues de Sousa	044.431.413-08	Musico	30 Pontos	INDEFERIDO
Victor Mathheus Pereira Martins	078.140.563-73	Musico	40 Pontos	DEFERIDO
Luan Sousa Nunes	619.482.223-61	Musico	40 Pontos	DEFERIDO
Luinaldo de Sousa Santana	048.117.753-17	Grupo Exercicio de Deus	40 Pontos	DEFERIDO
Rafael Gonçalves Freitas	101.558.233-68	Grupo Terreiro Capoeira	40 Pontos	DEFERIDO
Jhonny Nunes Martins	089.272.613-05	Artista cultural	40 Pontos	DEFERIDO
Maria Eduarda Martins Duarte	038.079.713-92	Artista Cultural	30 Pontos	INDEFERIDO
Celma Maria Ferreira Santiago	031.656.783-32	Grupo Rosas de Saron	30 Pontos	INDEFERIDO
Darlaine Santos Lemos	044.796.143-67	Ministério Girey	40 Pontos	DEFERIDO
Samyra Raquel Sousa Nunes	609.728.823-66	Ministério Ressurreição	40 Pontos	DEFERIDO
Juliana Costa de Sousa	105.439.606-38	Artistas Plástico	40 Pontos	DEFERIDO
Marta Ribeiro da Costa	614.451.433-30	Ballerina	30 Pontos	INDEFERIDO
Thaíse Lima dos Santos	066.260.153-58	Poetisa	30 Pontos	INDEFERIDO
Juliana Leite Nascimento	055.237.563-26	Umbandista	40 Pontos	DEFERIDO
Marcos Ferreira Araújo	066.777.771-70	Musico	30 Pontos	INDEFERIDO
Marlon Norato Bispo de Oliveira	065.378.353-13	Musico	30 Pontos	INDEFERIDO
Michael Ferreira Araújo	066.774.871-33	Musico	30 Pontos	INDEFERIDO
Leivan Cardoso	879.927.121-53	Musico	30 Pontos	INDEFERIDO
Caívão Dias Carneiro	038.363.793-00	Capoeirista	40 Pontos	DEFERIDO
Mateus Alves dos Reis	073.008.513-98	Ballerino	40 Pontos	DEFERIDO
Patricia Guedes Guimarães	614.421.389-00	Cantora	30 Pontos	INDEFERIDO
Eldoano Francisco Borges Martins	053.829.833-21	Cantor	30 Pontos	INDEFERIDO
Jorge Cardoso Guimarães	955.290.983-04	Cantor	30 Pontos	INDEFERIDO
Sannidiana Pereira da Silva	057.433.223-50	Radicalista	40 Pontos	DEFERIDO
Yan Victor Araújo dos Santos	086.895.903-07	Artista Plástico	30 Pontos	DEFERIDO
Jailson Síndeo Silva Cabral	083.046.163-12	Artista cultural	30 Pontos	INDEFERIDO
Josiane de Oliveira Alves	038.721.703-76	Companhia Lapis de cor	40 Pontos	DEFERIDO
Maria de Conceição das Graças	824.975.593-86	Indígena	40 Pontos	DEFERIDO
Adriana Silva Feltoza	060.027.613-90	Cantora Evangélica	40 Pontos	DEFERIDO
Jadson de Iemaier	084.362.003-06	Umbandista	40 Pontos	DEFERIDO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
CNPJ: 06.985.832/0001-90
Secretaria de Cultura e Juventude

SECRETARIA DE
CULTURA
E JUVENTUDE

RELAÇÃO AGENTES CULTURAIS EDITAL 016/2025 "ESPAÇOS CULTURAIS"

NOME	CPF/CNPJ	AGENTE CULTURAL	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Quadrilha Fuzaca	17.927.147/0001-24	Grupo cultural	40 Pontos	DEFERIDO

Uruçuí 20/06/2025

Silmara Caroline da Silva Gomes
Silmara Caroline da Silva Gomes
Secretária Municipal de Cultura e Juventude

Nome	CPF	Área cultural	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Josiane Sousa Silva da Guia	068.347.983-07	Cantora	40 Pontos	DEFERIDO
Marcosulvan Pereira de Sousa	075.821.013-24	Divino Espírito Santo	30 Pontos	INDEFERIDO
Lucivania Sousa Silva Dias	053.902.203-90	Umbandista	40 Pontos	DEFERIDO
Juan Ramirez de Sousa Silva	096.265.663-10	Umbandista	30 Pontos	INDEFERIDO
Luciana Sousa Silva	049.812.233-66	Terreiro São Francisco	40 Pontos	DEFERIDO
Dvith Soares Lima de Sousa	057.013.573-76	Produtor Cultural	40 Pontos	DEFERIDO
Daira Gomes Carvalho	609.812.583-01	Artista cultural	30 Pontos	INDEFERIDO
Hellen Cristinne de Sousa Santos	096.265.313-83	Umbandista	30 Pontos	INDEFERIDO
Ingrid Julliyote Soares Carvalho Messias	058.442.053-67	Artista cultural	40 Pontos	DEFERIDO
Lucilene Sousa Silva da Guia	003.405.041-88	Umbandista	30 Pontos	INDEFERIDO
Gabriel Ramos Santos	067.585.133-51	Umbandista	30 Pontos	INDEFERIDO
Raimunda Pereira de França	786.109.933-00	Artista cultural	40 Pontos	DEFERIDO
Maria do Espírito Santos Mateus da Silva	020.504.271-66	Produtora cultural	40 Pontos	DEFERIDO
Mathheus Henrique Dias Rocha	108.522.953-08	Artista cultural	30 Pontos	INDEFERIDO
Paulo Junior Pereira da Silva	047.876.203-80	Musico	30 Pontos	INDEFERIDO
Arthur Santana Gomes dos Santos	066.052.515-12	Capoeirista	30 Pontos	INDEFERIDO
Tarcia maria Guedes de Sousa	070.076.073-30	Manicure	30 Pontos	INDEFERIDO
Ailton Luiz de Carvalho	217.160.483-20	Musico	40 Pontos	DEFERIDO
Royane Barbosa dos Santos	060.558.193-70	Umbandista	30 Pontos	INDEFERIDO
Ricardo da Silva	024.897.883-87	Musico	40 Pontos	DEFERIDO
Leandro Sousa Silva	061.276.033-23	Umbandista	40 Pontos	DEFERIDO
Aimira Felix Silva Sousa	045.088.453-60	Divino espirito santo	30 Pontos	INDEFERIDO
Marciano Guedes dos Santos	931.529.143-34	Umbandista	30 Pontos	INDEFERIDO
Paulo Ricardo Ribeiro dos Santos	079.042.333-20	Musico	40 Pontos	DEFERIDO
Ednélio Amaral da Paixão	907.938.256-72	Musico	40 Pontos	DEFERIDO
Jefferson de Sousa Damasceno	078.299.393-14	Musico	40 Pontos	DEFERIDO
Gilvan de Sousa	058.480.483-86	Musico	30 Pontos	INDEFERIDO

Id:07384D2A4AEF3EBC



PORTARIA GP Nº 002/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sr. ANDRÉIA CRISTINA LOPES GUERRA, portadora do RG nº 2198519 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 000.819.383-57, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EBE



PORTARIA GP Nº 004/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. CARLOS CLEYTON RODRIGUES NOGUEIRA, portador do RG nº 1.036.626 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 273.433.083-00, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BE6594C93EC4



PORTARIA GP Nº 005/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. HILSON CUNHA NOGUEIRA, portador do RG nº 788100 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 420.827.733-53, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278ED373F3ED5



PORTARIA GP Nº 006/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sr. ÉLVIA FENANDA DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO, portadora do RG nº 1884842 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 894.784.603-15, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BE6594C93F2D



PORTARIA GP Nº 016/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. PEDRO HENRIQUE MASCARENHAS ROCHA AZEVEDO, portador do RG nº 2835567 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 038.204.733-42, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:030E7CC132513F20



PORTARIA GP Nº 018/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. DIEGO VELOSO SALÃO, portador do Registro Geral nº 049.882.443-85 SSP/PI, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:151903DDDF2533F2C



PORTARIA GP Nº 017/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. THIAGO MACIEL CARDOZO, portador do RG nº 2623786 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 014.568.933-60, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278ED373F3F1E



PORTARIA GP Nº 019/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. IGOR HENRIQUE RODRIGUES GUEDES NOGUEIRA, portador do RG nº 073.852.213-94 e inscrito no CPF: 073.852.213-94 SSP/PI, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, Símbolo CCI.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FED81B06033EF3



PORTARIA GP Nº 007/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. JULLYANO AZEVEDO CUNHA NOGUEIRA, portador do RG nº 537237902 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 003.215.853-05, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D507B1ED653F06



PORTARIA GP Nº 010/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES, portador do RG nº 2198511 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EF7



PORTARIA GP Nº 008/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. FLAVIO RIVELINO CAVALCANTE BARROS, portador do RG nº 802601 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 374.785.673-04, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:07384D2A4AEF3F0D



PORTARIA GP Nº 011/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. DIONIZIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, portador do RG nº 53299639587 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 532.996.395-87, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
 FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
 PREFEITO MUNICIPAL